



**SEI 6016.2022/0051436-1**

**CONCORRÊNCIA Nº EC/010/2022/SGM-SEDP**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA  
PARA A REQUALIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS DA DRE SÃO  
MATEUS NA CIDADE DE SÃO PAULO**

**ANEXO VI DO CONTRATO– DIRETRIZES PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

## **1. LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**1.1.** O licenciamento ambiental das UNIDADES EDUCACIONAIS levará em consideração o seu porte, sua localização, as características territoriais específicas, bem como os diferentes tipos de ocupação previstos nas UNIDADES EDUCACIONAIS.

**1.2.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de licenciamento ambiental das UNIDADES EDUCACIONAIS, conforme os usos previstos no CONTRATO da CONCESSÃO e seus anexos, bem como a obtenção das licenças ambientais eventualmente necessárias à viabilização das obras, devendo mantê-las e renová-las conforme o caso, durante todo o prazo da CONCESSÃO.

**1.2.1.** O disposto na cláusula anterior inclui autorizações, certidões, alvarás, de qualquer natureza, necessárias ao regular desenvolvimento do OBJETO perante os órgãos e entidades públicos municipais, estaduais e federais competentes, devendo atender, entre outras, as seguintes normas e quaisquer outras que lhes substituam, regulem ou interpretem:

- a) Lei Federal nº 6.938/1981;
- b) Lei Federal 12.651/2012;
- c) Lei Estadual nº 997/1976;
- d) Lei Estadual nº 13.579/2009
- e) Lei Municipal nº 10.365/1987;
- f) Lei Municipal nº 16.050/2014
- g) Lei Municipal nº 16.402/2016
- h) Artigos 154 e 155 da Lei Municipal nº 16.050/2014;
- i) Decreto Estadual nº 8.468/1976;
- j) Decreto Estadual nº 47.397/2002;

- k) Decreto Municipal nº 53.889/2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.423/2013.
- l) Resolução CONAMA nº 237/1997;
- m) Resolução SMA nº 49/2014;
- n) Resolução nº 170/CADES/2014, alterada pela Resolução 179/CADES/2016;
- o) Resolução nº 207/CADES/2020;
- p) Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018;
- q) Portaria SVMA nº 130/2013; e
- r) Portaria SVMA nº 04/2021.

**1.2.2.** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o cumprimento e o integral custeio das ações para cumprimento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais no âmbito do processo de licenciamento ambiental, assim como a integral remediação de danos ambientais causados em função das atividades desenvolvidas no âmbito da CONCESSÃO.

**1.2.3.** A fim de verificar a necessidade casuística de licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar consulta prévia, que deverá ser protocolada junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo (SVMA) nos termos da legislação, acompanhada dos demais documentos previstos na regulamentação ambiental municipal.

**1.3.** O presente ANEXO tem caráter meramente diretivo e referencial, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças.

## **2. PASSIVO AMBIENTAL**

**2.1.** Nos termos do CONTRATO, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os riscos atinentes à recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivos e/ou

irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, devendo o PODER CONCEDENTE ser eximido de qualquer responsabilidade daí decorrente e garantido o seu direito de regresso em face da CONCESSIONÁRIA caso haja a imputação de indenizações, condicionantes e/ou multas aplicadas pelos órgãos competente ou pelo Poder Judiciário.

**2.2.** A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo gerenciamento das áreas contaminadas eventualmente identificadas na ÁREA DA CONCESSÃO, devendo promover todas as ações e intervenções necessárias à sua reabilitação nos termos da legislação aplicável.

**2.2.1.** Caberá reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO somente nas hipóteses de custos relacionados ao gerenciamento de áreas contaminadas existentes na ÁREA DA CONCESSÃO em momento anterior à DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**2.3.** Caso seja identificada situação que tenha o potencial de causar danos ambientais na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá todas as providências e medidas necessárias à sua mitigação e correção, devendo arcar com todos os custos daí decorrentes.

**2.3.1.** Na hipótese descrita no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE, em até 3 (três) dias úteis, a respeito da identificação da situação com potencial gerador de danos ambientais, devendo elaborar e apresentar, ao PODER CONCEDENTE, plano de ação destinado à mitigação e correção da situação de risco identificada em até 15 (quinze) dias da data de sua identificação.

**2.3.2.** O PODER CONCEDENTE poderá indicar adequações e/ou complementações no plano de ação apresentado pela CONCESSIONÁRIA, devendo fazê-lo em até 10 (dez) dias úteis da data de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

**2.3.3.** Caso a situação de risco descrita no subitem 2.3 possa comprometer a saúde e/ou a integridade física dos USUÁRIOS, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar imediatamente as medidas necessárias para a contenção da situação de risco ambiental identificada, promovendo, conforme aplicável, o isolamento da área e a realocação dos EDUCANDOS para outras áreas da UNIDADE EDUCACIONAL.

**2.3.4.** Na hipótese de danos à saúde e/ou à integridade física dos USUÁRIOS em função da situação descrita no subitem 2.3, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação das sanções previstas no CONTRATO, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis e de eventual pagamento de indenização às vítimas do evento.

### **3. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**3.1.** O presente ANEXO tem caráter meramente diretivo e referencial, cabendo à CONCESSIONÁRIA atender a todas as exigências legais e condicionantes formuladas pelos órgãos ambientais competentes, inclusive não municipais se aplicável, para a emissão das respectivas licenças, permissões, autorizações e outorgas de natureza ambiental necessárias à execução do OBJETO e ao atendimento às normas aplicáveis.

**3.2.** A CONCESSIONÁRIA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar-se do disposto neste ANEXO para se eximir da responsabilidade de obtenção de todas as licenças, permissões, autorizações e outorgas ambientais exigíveis pela legislação aplicável.